



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 196:

Fixa as remunerações mensais do pessoal equiparado a militar em serviço na Força Aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 197:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de fios de fibras sintéticas classificados pelos artigos 420 e 428-B da pauta destinados ao fabrico de redes de pesca.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 090:

Aprova o Regulamento para a Concessão do Prémio Reserva Naval.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 42 196

Tornando-se necessário fixar as remunerações do pessoal equiparado a militar em serviço na Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As remunerações mensais do pessoal equiparado a militar em serviço na Força Aérea, referido nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, são as seguintes:

I) Equiparados a oficiais

Especialidades	Majores	Capitães	Tenentes	Alferes
Capelães	3.400\$00	2.700\$00	2.200\$00	1.800\$00
Músicos	—	4.500\$00	3.400\$00	2.600\$00

II) Equiparados a sargentos

Especialidades	Sargento-ajudante	Primeiro-sargento	Segundo-sargento	Furriéis
Capelães	—	—	—	—
Músicos	2.400\$00	2.200\$00	2.000\$00	1.500\$00

III) Equiparados a primeiros-cabos readmitidos

Especialidades	No 1.º período de readmissão	No 2.º período de readmissão	No 3.º período de readmissão	No 4.º período de readmissão e seguintes
Capelães	—	—	—	—
Músicos	450\$00	600\$00	750\$00	900\$00

Art. 2.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pagos do Governo da República, 30 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 42 197

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de fios de fibras sintéticas classificados pelos